

EDITAL ICEPi/SESA Nº 067/2025
PROCESSO SELETIVO PARA SUPERVISOR PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA
(REGIÃO METROPOLITANA)

Estabelece normas para a seleção de SUPERVISOR para o Programa de Residência Médica em Psiquiatria (Região Metropolitana).

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, de 26 de Abril de 2019, torna público a abertura de processo seletivo para realizar seleção de SUPERVISOR para o Programa de Residência Médica em Psiquiatria (Região Metropolitana).

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Realizar a seleção de SUPERVISOR para o Programa de Residência Médica em Psiquiatria (Região Metropolitana), cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

2. Constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
3. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
4. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
5. Os Programas de Residência Médica implantados são: Acupuntura, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurocirurgia, Neurologia e Psiquiatria (Campos: Região Metropolitana/HEAC e Região Sul/CAPAAC).
6. Em relação à carga horária:
 - 6.1. Os Programas de Acupuntura, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade e Cirurgia Vascular terão duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 6.2. Os Programas de Medicina Intensiva, Psiquiatria e Neurologia que terão duração de 3 anos e carga horária total de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 6.3. O Programa de Neurocirurgia que terá duração de 5 anos e carga horária total de 14.400 (quatorze mil, quatrocentas) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
7. Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.
8. A Residência Médica é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, sendo os Programas gerenciados internamente pela Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Inovação, Ensino e Pesquisa em Saúde (COREME/ICEPi).
 - 8.1. O Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Região Sul/CAPAAC é gerenciado internamente pela Comissão de Residência Médica do Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (COREME/CAPAAC).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

9. Como requisitos básicos para o processo seletivo para supervisor do **PROGRAMA DE PSIQUIATRIA (REGIÃO METROPOLITANA)**, poderão participar do processo seletivo profissionais médicos que possuam os seguintes requisitos:
- 9.1. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC ou tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional;
 - 9.2. O candidato deverá desenvolver as atividades de Supevisão no local descrito no **ANEXO I**;
 - 9.3. Quanto à formação:
 - I. **Para atuação no Ambulatório de Psiquiatria do ICEPi, situado na UBS Santo Antonio (Vitória)-** serão aceitos candidatos que tenham Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria credenciada pelo MEC e/ou título de Especialista na área de Psiquiatria emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou RQE..
 - II. **Excepcionalmente para esta vaga, o(a) supervisor(a) poderá ser solicitado(a) a atuar em outros cenários de prática, além do citado no item I, assim como para a tutoria da Unidade Educacional de Cuidados à Saúde do Indivíduo (UECSi).**
 - 9.4 Apresentar Certidão Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
 - 9.5 Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi, no momento da adesão ao programa;
 - 9.6 Não exercer cargo comissionado;
 - 9.7 Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância;
 - 9.8 Habilidades para utilizar tecnologia de informação especialmente de Educação a Distância e dispor de ferramentas de comunicação à distância.
 - 9.9 Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

10. São atribuições do Supervisor dos Programas de Residência em Saúde:
- 10.1 Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir todas as orientações e normativas emanadas da COREME/ICEPi, da Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde, da Direção Geral do ICEPi/SESA e da CNRM.
 - 10.2 Cumprir em sua integralidade os termos dispostos em seu Plano de Trabalho Individual.
 - 10.3 Manter atualizado seu cadastro e suas documentações junto ao ICEPi/SESA.
 - 10.4 Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e valores em consonância com o Projeto Pedagógico.
 - 10.5 Promover e conduzir espaços de discussão e reflexão acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde.
 - 10.6 Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - 10.7 Apoiar a execução da escala de atividades dos residentes no serviço, elaborada conforme a necessidade dos cenários de prática e o perfil de competência dos programas;
 - 10.8 Monitorar a frequência dos residentes no cenário de prática;
 - 10.9 Validar frequências no Sistema de Registro Acadêmico;

- 10.10 Realizar e encaminhar avaliações de desempenho, de programa e demais documentos ao ICEPI e/ou coordenação do Programa;
- 10.11 Participar das reuniões com coordenador do programa de residência e residentes, sempre que convocado e quando necessário;
- 10.12 Definir e aprovar calendário de férias, junto aos residentes, para validação da coordenação do Programa;
- 10.13 Manter sob sua responsabilidade e organização a frequência dos residentes, além do registro de atestados e reposição de horas necessárias, inclusive as advindas de atestados.
- 10.14 Envolver-se com as atividades relacionadas às demais unidades educacionais junto a tutores e residentes sempre que estas implicarem articulação no cenário de prática;
- 10.15 Conhecer e aplicar o Regimento Interno do Programa no que for de competência da UE Prática;
- 10.16 Monitorar o cumprimento do Regimento pelos residentes;
- 10.17 Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento dos cenários de prática sempre que necessário, aos residentes;
- 10.18 Comunicar ao Coordenador do Programa os casos de reincidência de faltas disciplinares, incluindo as reincidências, com vistas à avaliação de aplicação de sanção de maior monta
- 10.19 Aplicar aos residentes sanções previstas no Regimento do Programa sempre que necessário, com anuência da coordenação do programa, em caso de não cumprimento das orientações já realizadas;
- 10.20 Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do PP do programa;
- 10.21 Pactuar a organização da agenda do residente com a gestão local e a equipe do cenário de prática;
- 10.22 Incentivar a diversidade na programação de atividades na prática em consonância com o PP da Residência e com a área de concentração do programa;
- 10.23 Possibilitar a integração do residente com a gestão local e a equipe do serviço e o funcionamento do mesmo.
- 10.24 Apoiar a coordenação do programa na construção, registros, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados ao desempenho das atividades dos residentes nos cenários de prática;
- 10.25 Promover avaliação crítico-reflexiva do residente diante de sua postura atitudinal, cognitiva e prática no campo específico;
- 10.26 Incentivar a avaliação dialógica, na qual o residente se auto avalia, é avaliado e avalia o supervisor;
- 10.27 Responsabilizar-se e acompanhar as auto avaliações dos residentes, promovendo *feedback* e espaços de construção de planos de melhoria;
- 10.28 Oportunizar a avaliação como um momento de auto aprendizagem para supervisor e residente;
- 10.29 Identificar as lacunas que precisam ser trabalhadas;
- 10.30 Participar de todas as formações pedagógicas, reuniões e demais atividades, promovidas pela equipe do ICEPI/SESA, segundo calendário estabelecido entre as partes;
- 10.31 Fazer uso da formação para a melhoria do seu papel enquanto docente assistencial, apoiando a formação do residente;

- 10.32 Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos nos programas, das atividades e pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço par qualificação do SUS;
- 10.33 Participar da avaliação/orientação de Trabalhos de Conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;
- 10.34 Participar do desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais que envolvem o Programa de Residência na rede de atenção e gestão do SUS, conforme planejamento realizado junto à coordenação de programa;
- 10.35 Planejar, em conjunto com os residentes, ações nos campos de prática necessários para desenvolvimento de perfil de competência;
- 10.36 Viabilizar a inserção de residentes nos campos de prática identificados;
- 10.37 Oportunizar diferentes experiências diversificando as atividades e interlocução com diferentes campos inter e intrasetoriais;
- 10.38 Supervisionar e acompanhar as atividades dos residentes nos cenários do campo de prática;
- 10.39 Promover e monitorar o desenvolvimento da competência adquirida pelo residente segundo sua área de atuação;
- 10.40 Promover a integração dos residentes com diversos atores envolvidos com os cenários de prática;
- 10.41 Inserir o residente no processo de trabalho existente no serviço de forma a provocar novos fazeres;
- 10.42 Promover a integração do residente com a equipe de trabalho local, inclusive com reuniões de equipe para discussões de caso, planejamento de atividades e outros;
- 10.43 Planejar em conjunto com os residentes atividades e educação em saúde, garantindo o envolvimento da Residência com a comunidade, a família e grupos específicos;
- 10.44 Desenvolver atividades docente assistenciais, promovendo momentos junto aos residentes de grupos de estudo a partir da identificação de temas relevantes para a formação em saúde na área de concentração do programa.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

11. São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI:

- 11.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência Médica;
- 11.2. Realizar em conjunto com a COREME o acompanhamento das atividades do supervisor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;
- 11.3. Realizar pagamento das bolsas de supervisor;
- 11.4. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do supervisor.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

12. Os SUPERVISORES (ESA.4) selecionados receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de supervisão, uma bolsa mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual.

13. O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico,

tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

14. As bolsas são ISENTAS de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
15. O pagamento de bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades.
16. O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do supervisor e da carga horária estabelecida para supervisão.
17. Os profissionais receberão bolsa somente se as atividades desenvolvidas no mês de vigência superarem o período de 15 dias. Nos casos em que o período de atuação for menor do que 15 dias a bolsa será suspensa.
18. O pagamento da bolsa está vinculado à atualização frequente das certidões descritas nos itens 104.9, 104.10, 104.12 deste Edital.
19. Os profissionais receberão a bolsa somente a partir da assinatura do Plano de Trabalho Individual, e caso esteja realizando supervisão direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
 - 19.1. Candidatos que não forem convocados para iniciar atividades não receberão bolsa.
20. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
21. O pagamento de bolsa fica condicionado a entrega da documentação completa e sem pendências.
22. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
23. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
24. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.
25. A última parcela da bolsa somente será paga após o envio e validação do relatório final de atividades, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no plano de trabalho individual.
26. O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada.
27. O prazo para entrega do Relatório final de atividades é de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, sendo que após esse período será considerado abandono do Projeto e ensejará na devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue.
28. Os suplentes não receberão bolsa, salvo se forem convocados para assumir como titulares.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS SUPERVISORES

29. A cada 12 (doze) meses de atividades, o supervisor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, fracionado em dois períodos de 15 dias, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.
 - 29.1. O período de descanso será definido a partir do calendário letivo e mediante pactuação com coordenação de programa e de unidade educacional.
30. No caso da supervisora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPI, a vigência da participação no Projeto poderá ser

prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VIII - DAS VAGAS

- 31.** Os candidatos serão incluídos na Lista de Cadastro por Cenário de Prática e Especialidade, que será subdividida em duas sessões, a saber: Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas ou com deficiência e Lista de Classificação – Ampla Concorrência.
- 32.** A convocação para adesão ao Programa está condicionada à liberação e/ou criação futura de vagas no prazo de vigência deste Edital.
- 33.** A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas dos campos de prática. Cada supervisor poderá realizar a supervisão de até 3 (três) residentes, de um ou mais Programas que utilizem o mesmo campo de prática, simultaneamente.
- 33.1. Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada Programa de Residência e campo de prática.
- 33.2. A Convocação de candidatos para os Programas de Residência Médica respeitará o calendário estabelecido no Projeto Pedagógico (PP). Dessa forma, a convocação para alguns campos de prática ocorrerá apenas quando houver residentes.
- 34.** Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da COREME/ICEPI e da COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul, e sendo necessário, poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do médico residente.
- 35.** Todos os supervisores selecionados deverão ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO IX - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS OU COM DEFICIÊNCIA

- 36.** Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, haverá reserva de vagas para candidatos negros e indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023, e para pessoas com deficiência cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, nos percentuais descritos abaixo:
- I - 20% (vinte por cento) para negros;
- II - 5% (cinco por cento) para indígenas;
- III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.
- 37.** Caso a oferta de vagas seja menor que 3 (três), os candidatos classificados para as vagas reservadas a negros, indígenas ou pessoas com deficiência serão mantidos em uma lista de cadastro de reserva específica para cada grupo. Esses candidatos poderão ser convocados à medida que surgirem novas vagas durante o prazo de validade do presente edital, obedecendo à ordem de classificação dentro do respectivo grupo de reserva e à proporcionalidade prevista nas demais cláusulas.
- 38.** Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 39.** A reserva de vagas de que tratam os incisos do *caput* do item **36** será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:
- I - a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;
- II - a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas;
- III - a 5ª (quinta) vaga, para candidatos com deficiência.
- 40.** A convocação dos(as) candidatos(as) para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas a candidatos negros(as), indígenas e pessoas com

deficiência.

41. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
42. O(A) que se autodeclarar **negro(a)** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo III**.
43. O(A) que se autodeclarar **indígena** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo IV** e apresentação de um dos documentos:
- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
 - II. Registro Civil com a identificação étnica; OU
 - III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
 - IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
 - V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
44. O(A) que se autodeclarar **pessoa com deficiência** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo V** e apresentação do documento exigido pelo item **51**.
45. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
46. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
47. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
48. O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou com deficiência concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas ou com deficiência** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
49. O candidato negro, indígena ou com deficiência convocado para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computado para preencher a cota destinada a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência.
50. Poderão concorrer pela Lista de Classificação – Reserva para pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição e apresentarem laudo médico que ateste a deficiência, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
51. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.
52. A inobservância do disposto no item **51** acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no item **36** deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência
53. Comprovando-se falsa a declaração quanto à deficiência, o(a) candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

54. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas:
- 54.1. Inscrição eletrônica e Comprovação dos Requisitos/Pontuação;
 - 54.2. Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios;
 - 54.3. Interposição de Recurso quanto a Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentos comprobatórios;
 - 54.4. Resultado Final e Classificação Final;
 - 54.5. Formalização de Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi;
 - 54.6. Início de Atividades.
55. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta por profissionais do ICEPi.

CAPÍTULO XI - DA INSCRIÇÃO

56. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **20 a 23/11/2025** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO II**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/9QIYFLfz>.
57. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
58. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 59. NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).**
60. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 60.1. O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a formação, carga horária e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.
61. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.
62. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.
63. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
64. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
65. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
66. Não será cobrada taxa de inscrição.
67. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.
- 67.1. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.

67.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

CAPÍTULO XII - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E PONTUAÇÃO

68. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **20 a 23/11/2025** conforme cronograma do Processo Seletivo (**ANEXO II**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/9QIYFLfz>.
69. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- 69.1. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);
 - 69.2. CPF;
 - 69.3. Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
 - 69.4. Diploma de graduação de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);
 - 69.5. Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC ou Título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas ou curso específico, quando requisito.
 - 69.6. Certificado de Conclusão de Pós-graduação lato sensu (Especialização) OU stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas, quando requisito.
 - I. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
 - II. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
 - III. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
 - IV. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
 - V. O Certificado de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização deverá apresentar a carga horária mínima de 360h.
 - VI. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
 - VII. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 - 69.7. Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua.
 - I. A certidão deverá estar válida no ato de apresentação da documentação.
 - II. Não será aceita a carteira de registro profissional.
70. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
71. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 71.1. O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a

Formação e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.

- 72.** O candidato convocado que não apresentar documentação no prazo estabelecido por este Edital será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 73.** O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 74.** O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 75.** O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 76.** É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 77.** A convocação para envio de documentos comprobatórios **NÃO** garante que o candidato será convocado para iniciar atividades, estando estas condicionadas à disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde.
- 78.** A previsão para publicação do Resultado Final será no dia **04/12/2025**, no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 79.** A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 23 (vinte e três) pontos.
- 80.** Os critérios para pontuação e as notas atribuídas encontram-se especificados no quadro a seguir:

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área do PROGRAMA ou ESTÁGIO no qual deseja pleitear vaga	0,5 ponto a cada seis meses de trabalho comprovado	5,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	3,0 pontos para cada certificação	6,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	2,0 pontos para cada certificação	4,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (residência) em área de saúde	1,5 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em área de saúde	1,0 ponto para cada certificação	2,0
Experiência em preceptoria/tutoria em Programa de Residência em Médica	0,5 ponto para cada seis meses de atuação	3,0
Total de pontos		23

- 81.** A Comprovação de experiência profissional na área do Programa ou Estágio no qual deseja pleitear vaga dar-se-á da seguinte forma:

81.1. Na área pública:

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

81.2. Na iniciativa privada:

- I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

82. A comprovação de experiência profissional em processos de preceptoria na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:

82.1. Na área pública:

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

82.2. Na iniciativa privada:

- I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

83. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

- 83.1. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- 83.2. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
- 83.3. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou estar de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 83.4. O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
- 83.5. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

84. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):

- 84.1. Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);
- 84.2. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.
- 84.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

85. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

86. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

- 86.1. Maior pontuação de experiência profissional na área de saúde do Programa de Residência no qual deseja pleitear vaga;

86.2. Maior titulação;

86.3. Maior idade.

CAPÍTULO XV - DA CLASSIFICAÇÃO

87. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.

88. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Programa de Residência Médica e campo de prática.

89. A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.

89.1. Candidatos que não comprovem os requisitos não serão incluídos na classificação, estando eliminados do Processo Seletivo.

89.2. A Classificação Preliminar dos candidatos será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **27/11/2025**.

89.3. A Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **04/12/2025**.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

90. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado da análise de documentação comprobatória.

91. O prazo para interposição de recurso será de **27 a 30/11/2025**.

92. O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/2co5tRx9>.

93. Recursos fora do prazo serão indeferidos.

94. Somente será aceito 01 (um) recurso por candidato (a saber, o ÚLTIMO).

95. O recurso deverá ser impetrado de forma individual.

96. Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.

97. Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

98. No período de recurso, SERÁ ACEITO e/ou CONSIDERADO o envio e a complementação de documentação comprobatória de REQUISITOS para participação no Edital.

98.1. Não serão aceitas documentações complementares referentes à pontuação, dessa forma, caso encaminhadas não serão consideradas.

98.2. As documentações complementares encaminhadas para comprovação de requisito não serão computadas para pontuação final do candidato, sendo considerada a pontuação final do mesmo a obtida no resultado preliminar.

99. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.

100. O resultado da análise dos recursos será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, de acordo com o Cronograma (ANEXO II).

CAPÍTULO XVII – DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS DO ICEPI

101. A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades dos Programas de Residência em Saúde.

102. A convocação para Formalização da Adesão será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
103. A Formalização da Adesão ao Programa será realizada através do envio e validação de documentos descritos no Item 104.
104. O candidato convocado para formalização deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento preenchido e assinado;
 - Ficha de cadastro do bolsista preenchida e assinada;
 - Plano de Trabalho Individual preenchido e assinado;
 - Comprovante de residência (moradia) ou declaração de residência (moradia);
 - Certidão/Declaração atualizada de Regularidade junto ao Conselho da categoria;
 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - Comprovante de quitação eleitoral;
 - Certidão negativa de débito Estadual e da União;
 - Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP). **O nº de Inscrição Social (NIS) pode ser encontrado no Cartão Bolsa Família, no Cartão Cidadão, no extrato do FGTS, no site do INSS, no site do Cadastro Único, ou ligando para a Caixa Cidadão e o PIS/PASEP, no Banco do Brasil**);
 - Certificado de Reservista, sexo masculino;
 - Currículo Lattes;
 - Documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) e que o candidato seja o titular da conta.

105. AS ORIENTAÇÕES QUANTO AO MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADAS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO.

106. As convocações posteriores para Formalização da Adesão ao Programa não seguirão um calendário específico, pois dependerão das necessidades de cada campo de prática. Junto a cada convocação será publicado prazo e método para envio dos documentos. Caso o candidato não cumpra as determinações, a vaga será ofertada para o próximo candidato da lista de classificados para aquele campo de prática.
107. É responsabilidade do candidato manter-se informado junto aos endereços eletrônicos <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, onde serão divulgadas as convocações.
108. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data do recebimento da documentação pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
109. A efetivação do cadastro e o pagamento de bolsa ficam condicionados a entrega da documentação completa e sem pendências. Além do envio de Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XVIII – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

110. O prazo para início das atividades será fixado no ato da convocação.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA

111. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 112.** As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: edital.prs.icepi@gmail.com devendo conter o número e a identificação deste edital.
- 113.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 114.** O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 115.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 116.** Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo em conjunto com a Direção Geral do ICEPI/SESA.

Vitoria/ES, na data da assinatura.

ERICO SANGIORGIO

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

ANEXO I

Campo de Prática do Programa de Residência Médica em Psiquiatria (Região Metropolitana)

PSIQUIATRIA (REGIÃO METROPOLITANA)

SUPERVISOR

Vitória	Ambulatório de Psiquiatria do ICEPi – UBS Santo Antonio	CR
---------	---	----

ANEXO II
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	20/11/2025
Período de inscrição	20 a 23/11/2025
Publicação da Classificação Preliminar e do Resultado da análise de documentos comprobatórios	27/11/2025
Recurso quanto à Classificação Preliminar e quanto ao Resultado da análise de documentos comprobatórios	27 a 30/11/2025
Publicação da Classificação Final e do Resultado Final	04/12/2025
Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPI/SESA N° 067/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), que sou _____ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, _____, pertencente à comunidade indígena _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPI/SESA N° N° 067/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPI/SESA Nº N° 067/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou pessoa com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 18/11/2025 14:16:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2025 14:16:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIORGIA GOMES PEREIRA (SUPERVISORA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-40LZ1J>